S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sec. Reg. das Finanças e da Adm. Pública
Dir. Reg. da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Saída

N.º: 511 25-05-2017 Proc.: 9.2.1
Departamento Administrativo

Para :
Presidência do Governo Regional e todas as Secretarias Regionais

Ofício/Circular
- Presidência
- Todas as Secretarias Regionais

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	...../...../.....		

ASSUNTO: **Recolha de Informação relevante para efeitos de valorização remuneratória, designadamente através de promoções e progressões, com vista ao cálculo do impacto orçamental no âmbito do acompanhamento do processo de descongelamento de carreiras e da elaboração de futuro orçamento regional.**

As medidas nacionais de contenção financeira com impacto na evolução das carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas acarretaram, desde o ano de 2011, a proibição de valorizações remuneratórias àqueles profissionais, bem como das contagens de tempo de serviço que as fundamentassem. No âmbito regional, tais medidas são diretamente aplicáveis à administração regional autónoma da Madeira, conforme resulta de norma contida nos Orçamentos do Estado de 2011 a 2017 referentes a esta matéria (à data no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 42/2017, de 28 de dezembro, e artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro).

Neste desiderato, as medidas referentes a descongelamentos de progressões vêm ao encontro da política de valorização profissional defendida pelo Governo Regional.

Assim sendo, publicada a nível nacional a regulamentação que visa conhecer o impacto financeiro de medidas com vista a um processo de descongelamento das carreiras dos trabalhadores da administração central e local e dos correspondentes setores empresariais, constante do Despacho n.º 3746/2017, publicado na 2.ª série do Diário da

República, n.º 86, de 4 de maio de 2017, cumpre que a nível da administração regional autónoma da Madeira se prepare, desde já, a recolha de informação de forma a assegurar a aplicação dessas medidas.

Na verdade, tais medidas relativas ao processo de retoma da evolução nas respetivas carreiras terão impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e nos orçamentos das entidades públicas que estão, por força da Lei do Orçamento do Estado, abrangidas pela referida medida de proibição de valorizações remuneratórias.

Assim, há que envolver todos os serviços e entidades regionais integradas no setor público administrativo, empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, bem como quaisquer entidades abrangidas no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, para que remetam a informação relevante para efeitos de valorização remuneratória, designadamente através de promoções e progressões dos seus trabalhadores, procedimento esse que se regula no presente ofício circular.

Assim, no âmbito do desenvolvimento das atribuições previstas nas alíneas a) e d) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, transmitem-se as seguintes orientações aprovadas por Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública:

1 – Todos os organismos, serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira e empresas públicas, entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais e empresas públicas do setor empresarial desta Região Autónoma, devem remeter toda a informação relevante para efeitos de valorização remuneratória, designadamente através de promoções e progressões, relativa aos seus trabalhadores, com vista ao cálculo do impacto orçamental no âmbito do acompanhamento do processo de descongelamento de carreiras e da elaboração de futuro orçamento regional e das respetivas empresas.

2 – A data de referência para a prestação da informação constante do ponto anterior é 31 de dezembro de 2016 e o prazo para o seu envio é até 30 de junho de 2017.

3 – A Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA), atenta a sua missão de apoio à definição de políticas para a administração

pública regional nos domínios dos regimes de emprego público e da gestão dos recursos humanos, bem como as suas atribuições na coordenação e execução de medidas respeitantes aos recursos humanos na administração pública regional, constantes do artigo 2.º e alínea a) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2015/M, de 14 de agosto, define a estrutura da informação a recolher.

4 – A Direção Regional de Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PaGeSP), considerando as suas atribuições no domínio do apoio em matéria das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) aos organismos e serviços do Governo Regional, bem como no funcionamento dos respetivos sistemas de informação relativos à gestão dos recursos humanos e prestação de serviços partilhados, constantes das alíneas l), n) e t) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, assegura o desenvolvimento dos ficheiros de suporte à recolha da informação e à sua integração e manutenção.

5 – Para efeitos do disposto no n.º 1, os suportes informáticos, para a prestação da informação pelos organismos e entidades abrangidas, são enviados aos mesmos, através de correio eletrónico, onde também constam as instruções de preenchimento do ficheiro mencionado na parte final do n.º 6 do Despacho n.º 3746/2017, de 18 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros e Finanças, disponibilizadas a nível nacional com adaptações introduzidas, que se aplicam no âmbito das entidades do subsetor regional da Região Autónoma da Madeira.

6 – Os ficheiros são remetidos aos organismos e entidades parcialmente preenchidos, para o *e-mail* dos respetivos trabalhadores que têm acesso ao Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais (SITEPR), Portal do Funcionário Público, na parte referente ao Balanço, devendo aqueles proceder em conformidade com as instruções mencionadas no número anterior, tendo em atenção, designadamente, o referido na parte introdutória.

7 – A DRAPMA e a PaGeSP asseguram o apoio técnico às entidades e organismos na prestação de informação, a primeira nos aspetos jurídicos e a segunda nos aspetos técnicos relacionados com o ficheiro de *Excel* e respetivo preenchimento.

8 – Até 31 de julho de 2017, a DRAPMA e a PaGeSP, em articulação com a DROT, asseguram o tratamento e sistematização da informação recolhida e a subsequente elaboração de relatório síntese.

9 – A falta ou insuficiência da informação prestada será relevada como incumprimento dos deveres gerais e especiais que impendem sobre os dirigentes máximos dos organismos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação constante do n.º 1.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim